

Atribuição, Ocupação e Uso das Terras pela Agropecuária no Brasil

Celso L. Moretti
Diretor Executivo

Audiência Pública
Comissão Mista da Medida Provisória nº 867/2018
Senado Federal
Abri - 2019



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



A SUSTENTABILIDADE DA AGROPECUÁRIA APRESENTA
TRÊS DIMENSÕES INSEPARÁVEIS E INCONFUNDÍVEIS

ATRIBUIÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL

OCUPAÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL

USO DAS TERRAS NO BRASIL

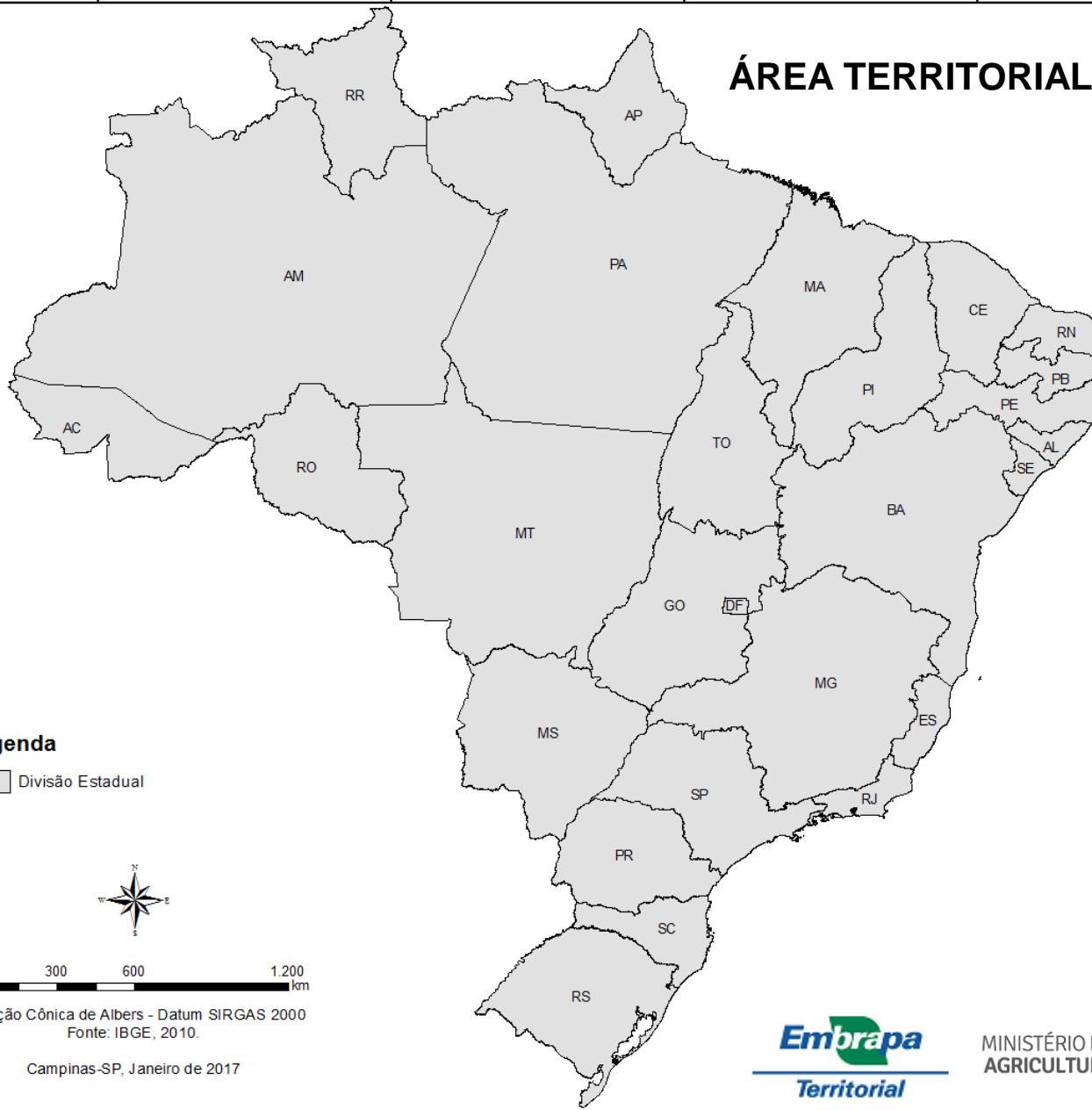


ATRIBUIÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL

BRASIL

ÁREA TERRITORIAL OFICIAL (IBGE, 2016)

851.576.705 ha



Embrapa
Territorial

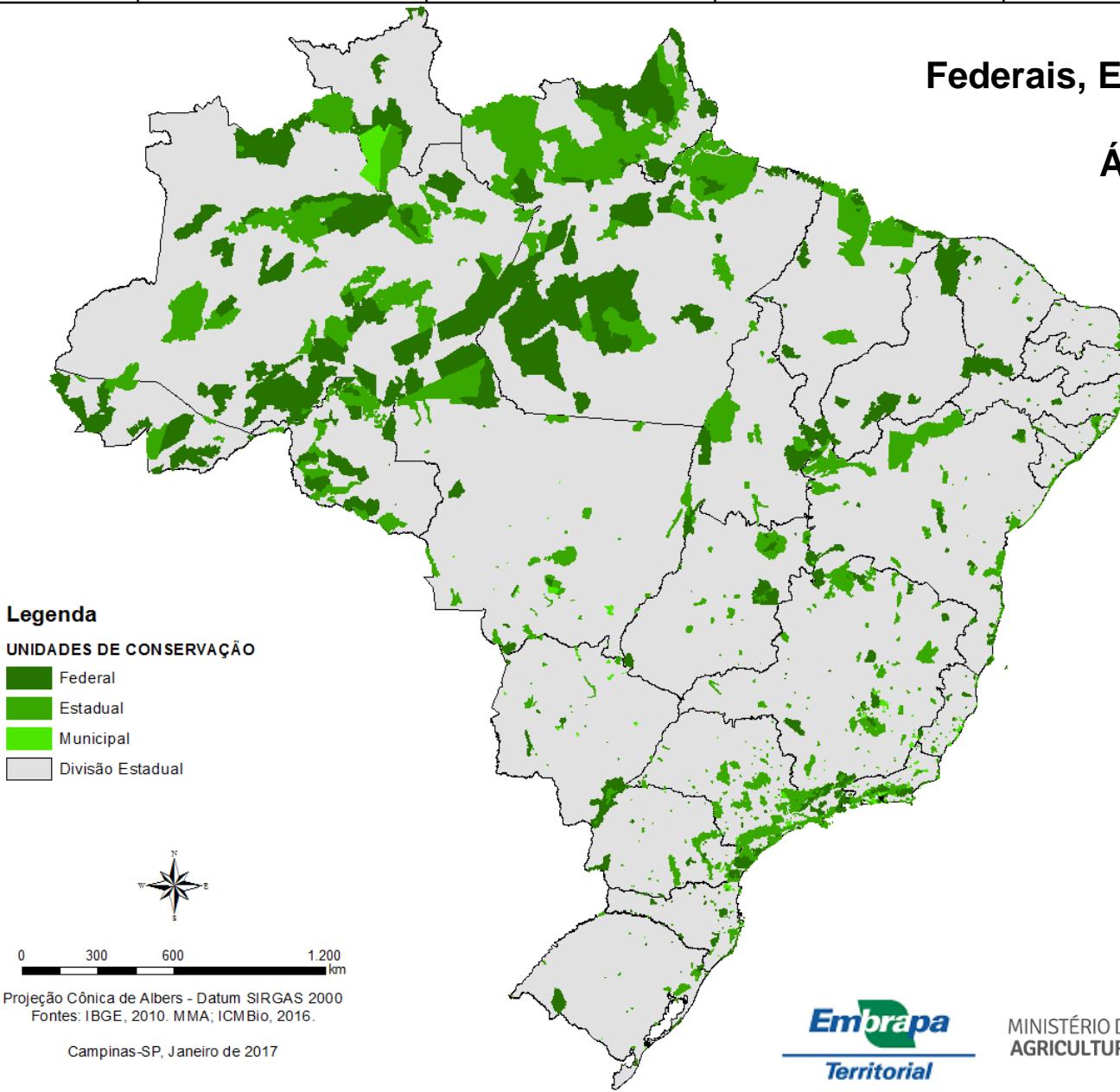
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs com APAs)

Federais, Estaduais e Municipais

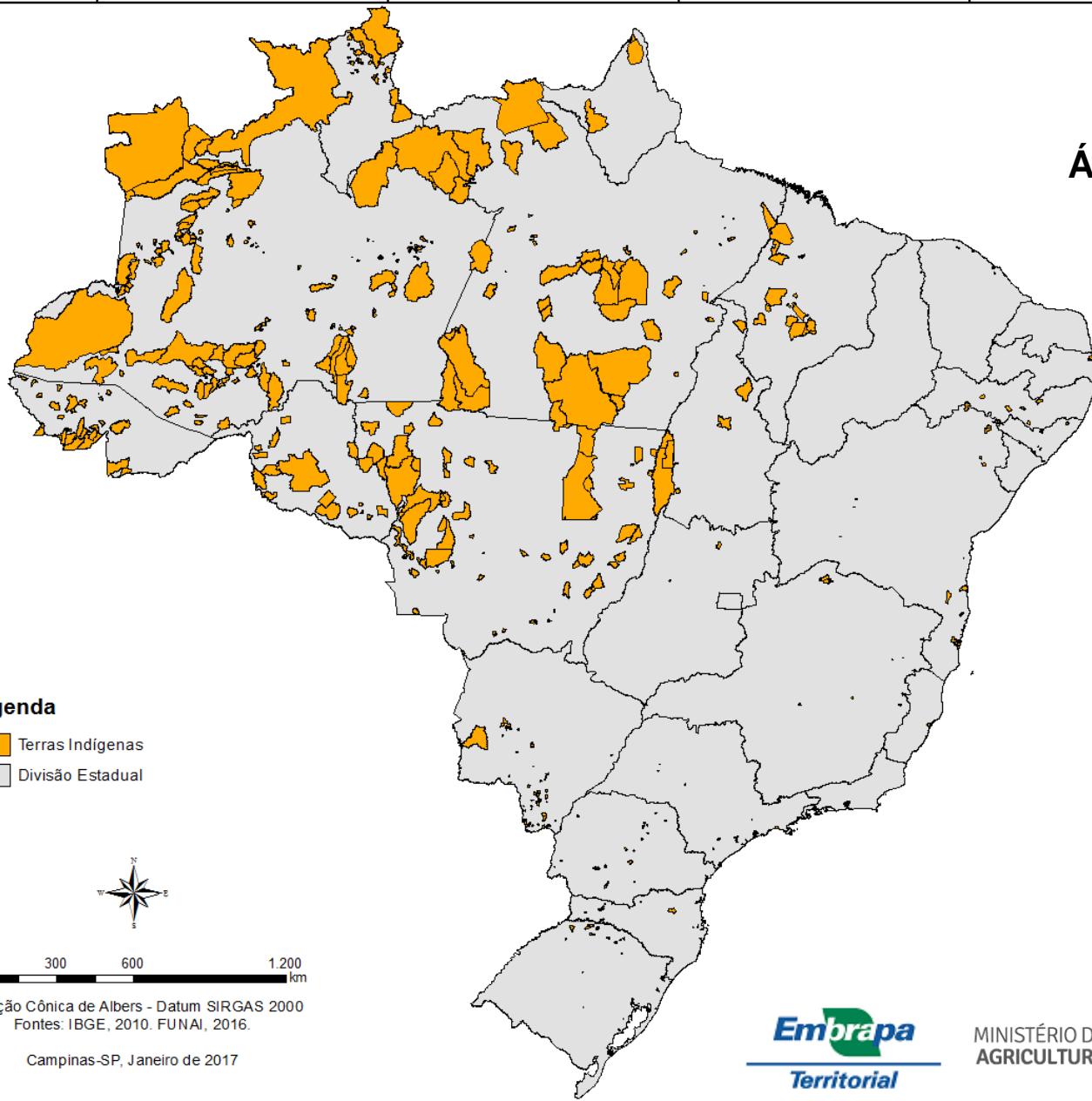
Área de 154.433.280 ha
1.871 unidades
18% do Brasil



TERRAS INDÍGENAS (TIS)

Terras Indígenas

Área de 117.956.054 ha
600 unidades
14% do Brasil



ÁREAS PROTEGIDAS – UCS + TIS

Áreas Protegidas

Área de 257.257.508 ha*
2.471 unidades
30,2% do Brasil

*Descontadas as sobreposições

Legenda

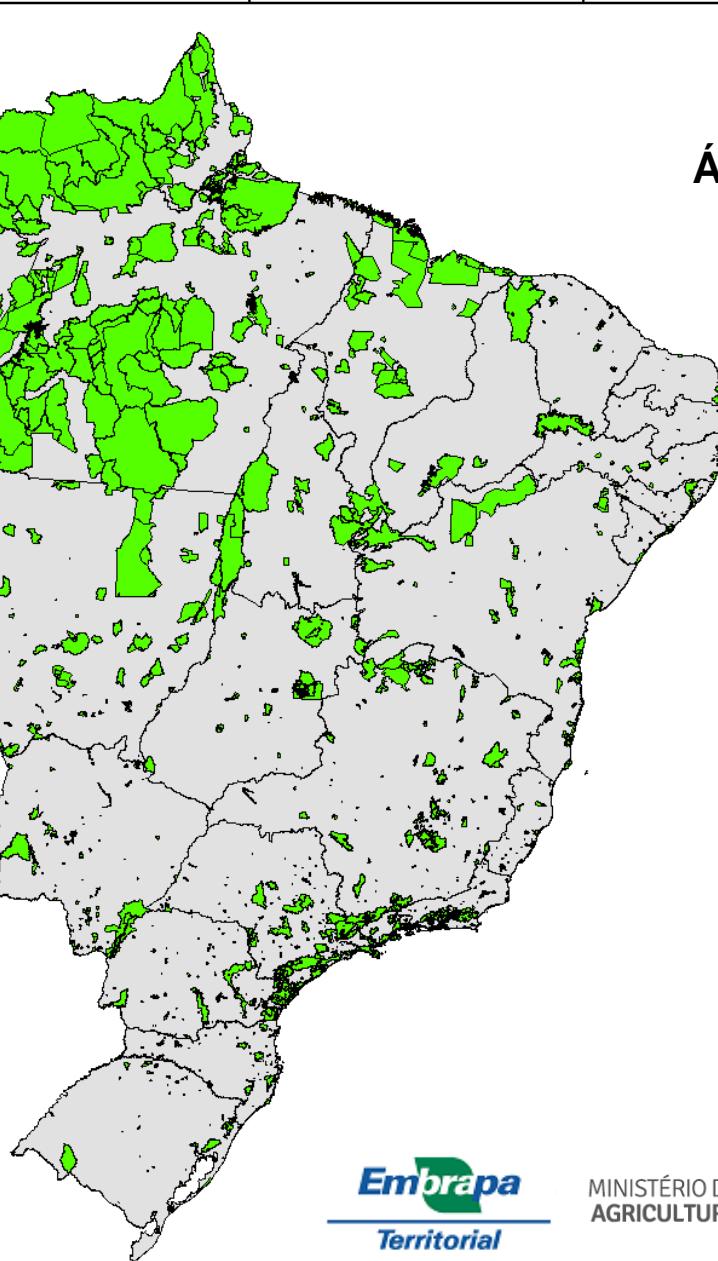
- Áreas Protegidas (UCs + TIs)
- Divisão Estadual



0 300 600 1.200 km

Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fontes: IBGE, 2010. MMA; ICMBio; FUNAI, 2016.

Campinas-SP, Janeiro de 2017



Embrapa
Territorial

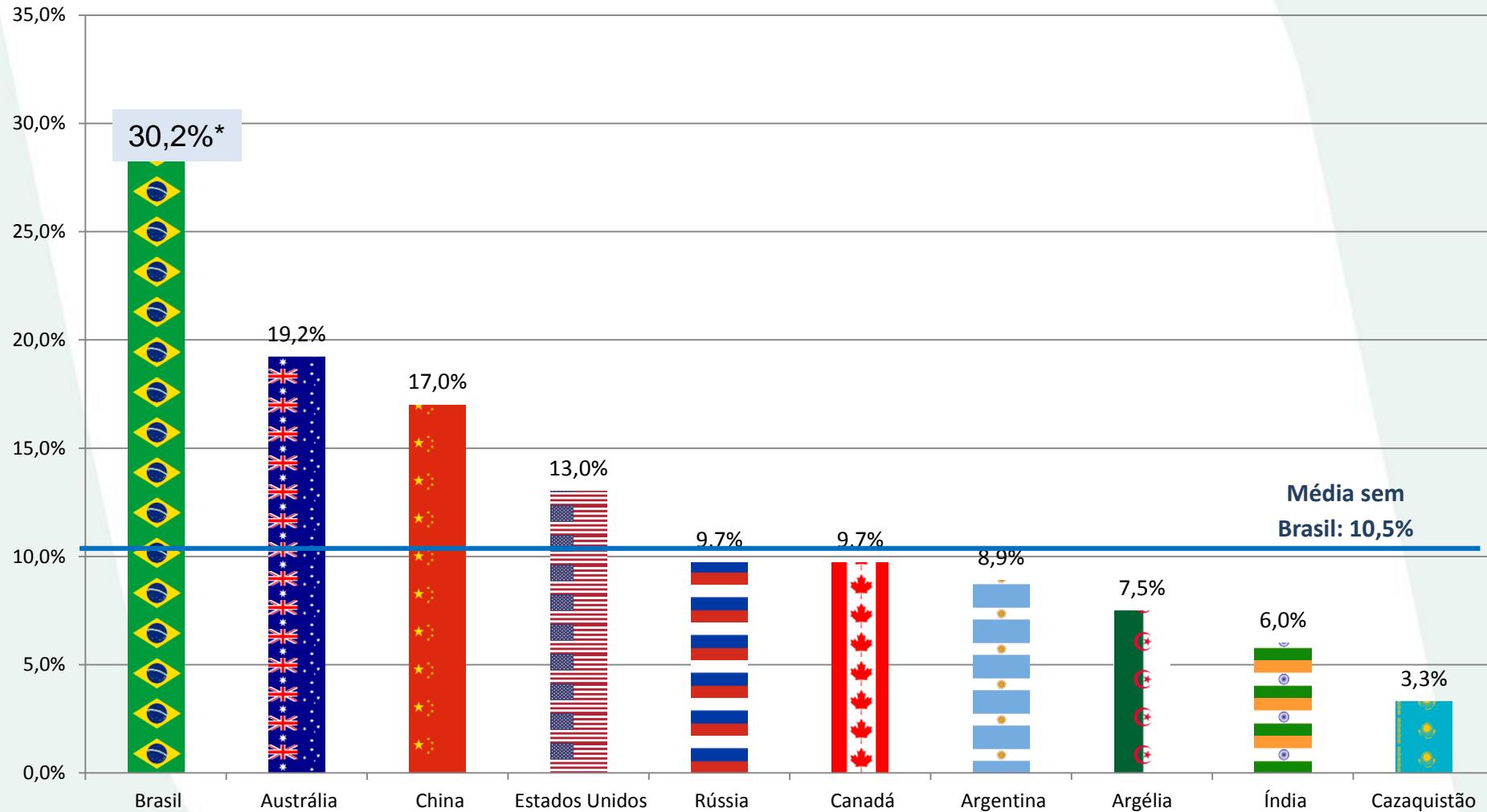
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES

ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES DE 10 PAÍSES > 2 M km²

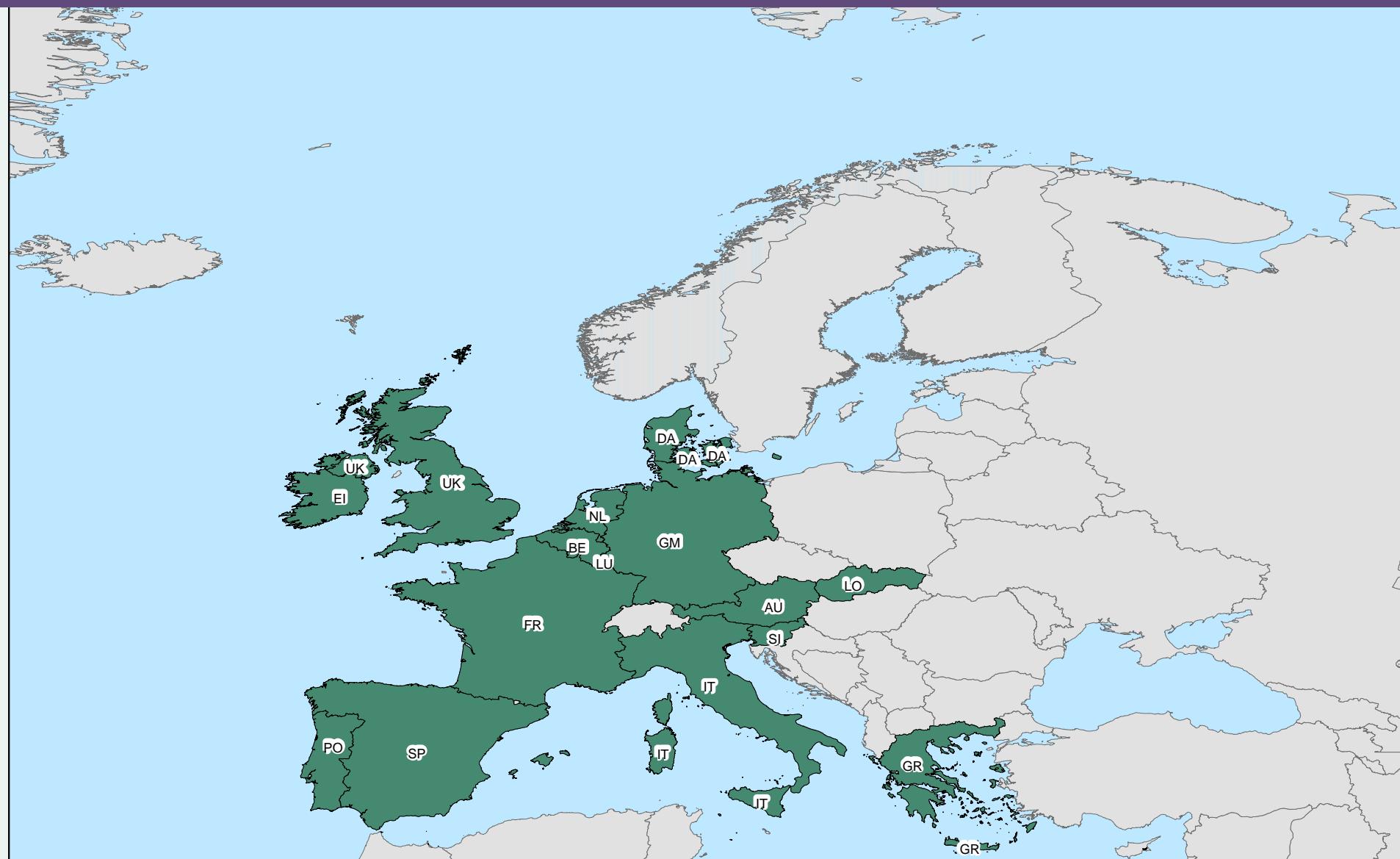
% DE CADA PAÍS EM ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES (IUCN 2016)



Fonte: Protected Planet – WDPA 2017. Disponível em: <https://www.protectedplanet.net/c/unep-regions> UNEP-WCMC (2017). Protected Area Profile for France from the World Database of Protected Areas, December 2017. Available at: www.protectedplanet.net.

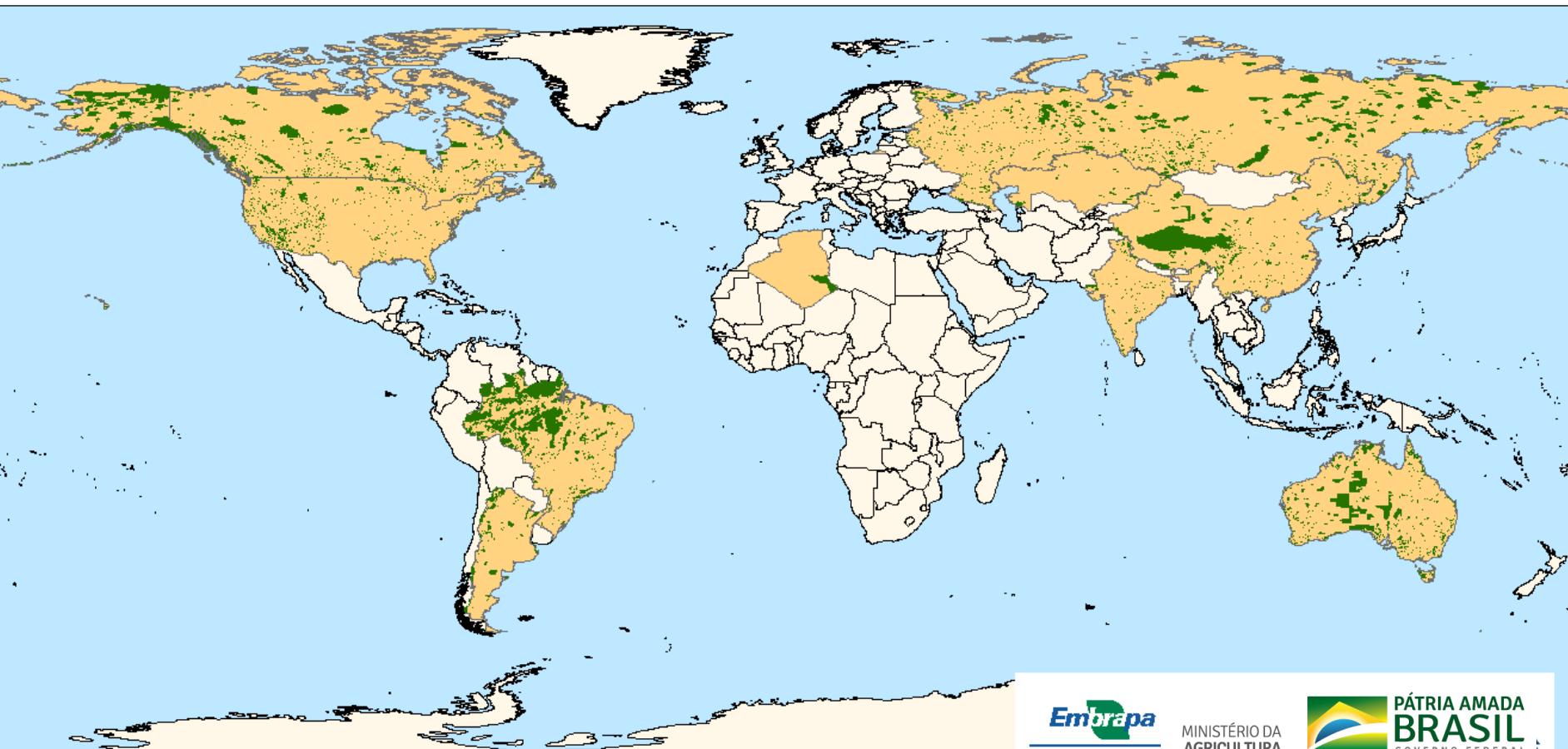
* Valor calculado e oficial do Brasil, ainda não atualizado totalmente na base da Protected Planet.

TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL (EQUIVALENTE A SUPERFÍCIE DE 15 PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA)



ÁREAS PROTEGIDAS TERRESTRES 10 PAÍSES > 2 M KM²

REPARTIÇÃO MUNDIAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS EM 10 PAÍSES COM MAIS DE 2 MILHÕES DE KM² DE EXTENSÃO TERRITORIAL



Fontes: Protected Planet – UNEP/IUCN/WCPA (2016).



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA



Fonte: Protected Planet – WDPA 2017. Disponível em: <https://www.protectedplanet.net/c/unepr-regions> UNEP-WCMC (2017). Protected Area Profile for France from the World Database of Protected Areas, December 2017. Available at: www.protectedplanet.net.

The background image shows a rural landscape with various agricultural fields. In the foreground, there's a field with yellowish-brown crops, possibly corn, in the foreground. Behind it is a green field with a large, white, semi-circular irrigation system spraying water. Further back, there's a field with a grid pattern, likely a different type of crop or a different stage of growth. A dense cluster of green trees is visible in the middle ground, and the background consists of more agricultural land stretching towards the horizon.

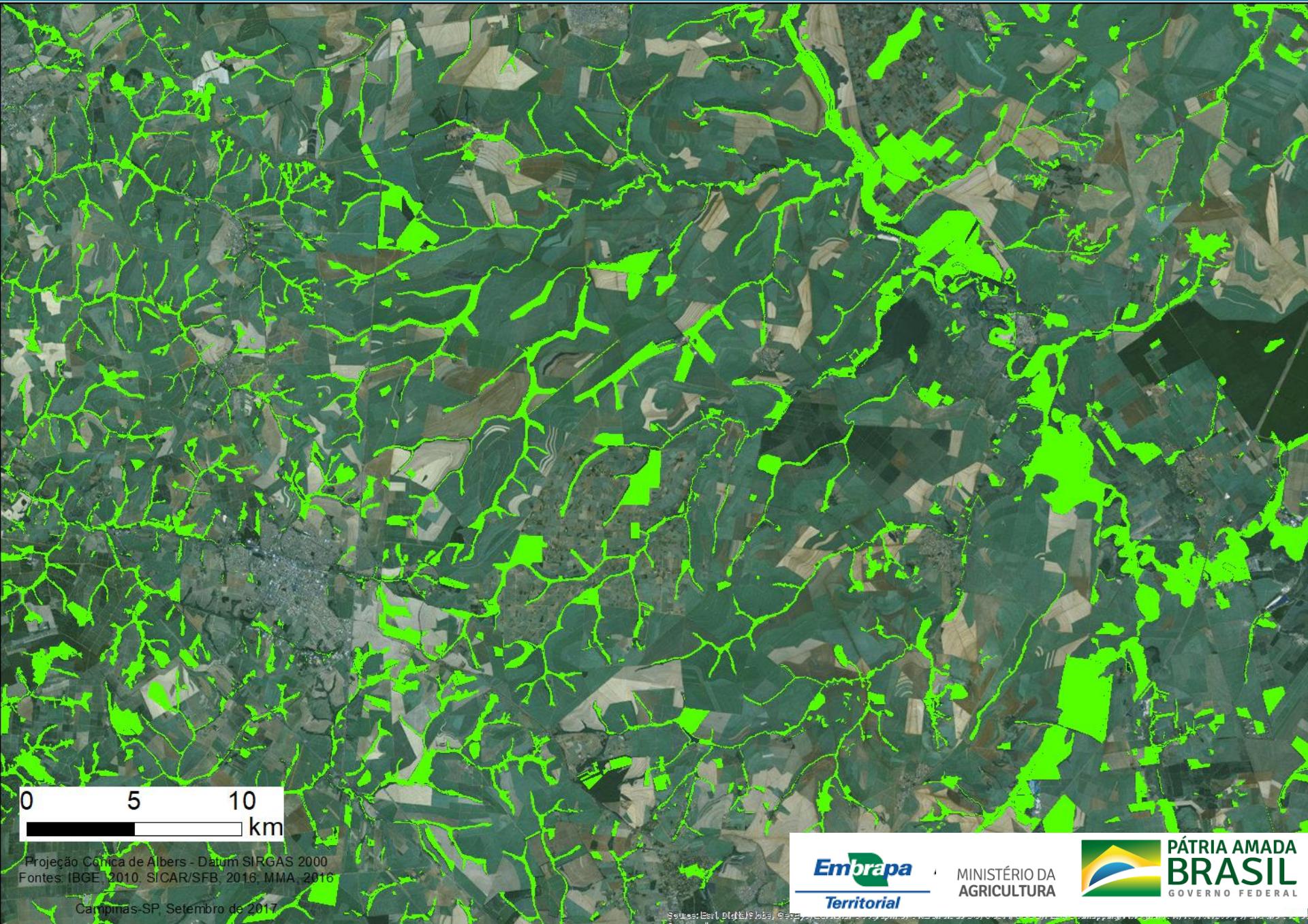
OCUPAÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL

CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR



BRASIL: 5 METROS (SATÉLITE) – SÃO PAULO: 1 METRO (ORTOFOTO)

ESTADO DE SÃO PAULO – 1:150.000



0 5 10
km

Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fontes: IBGE, 2010, SICAR/SFB, 2016, MMA, 2016

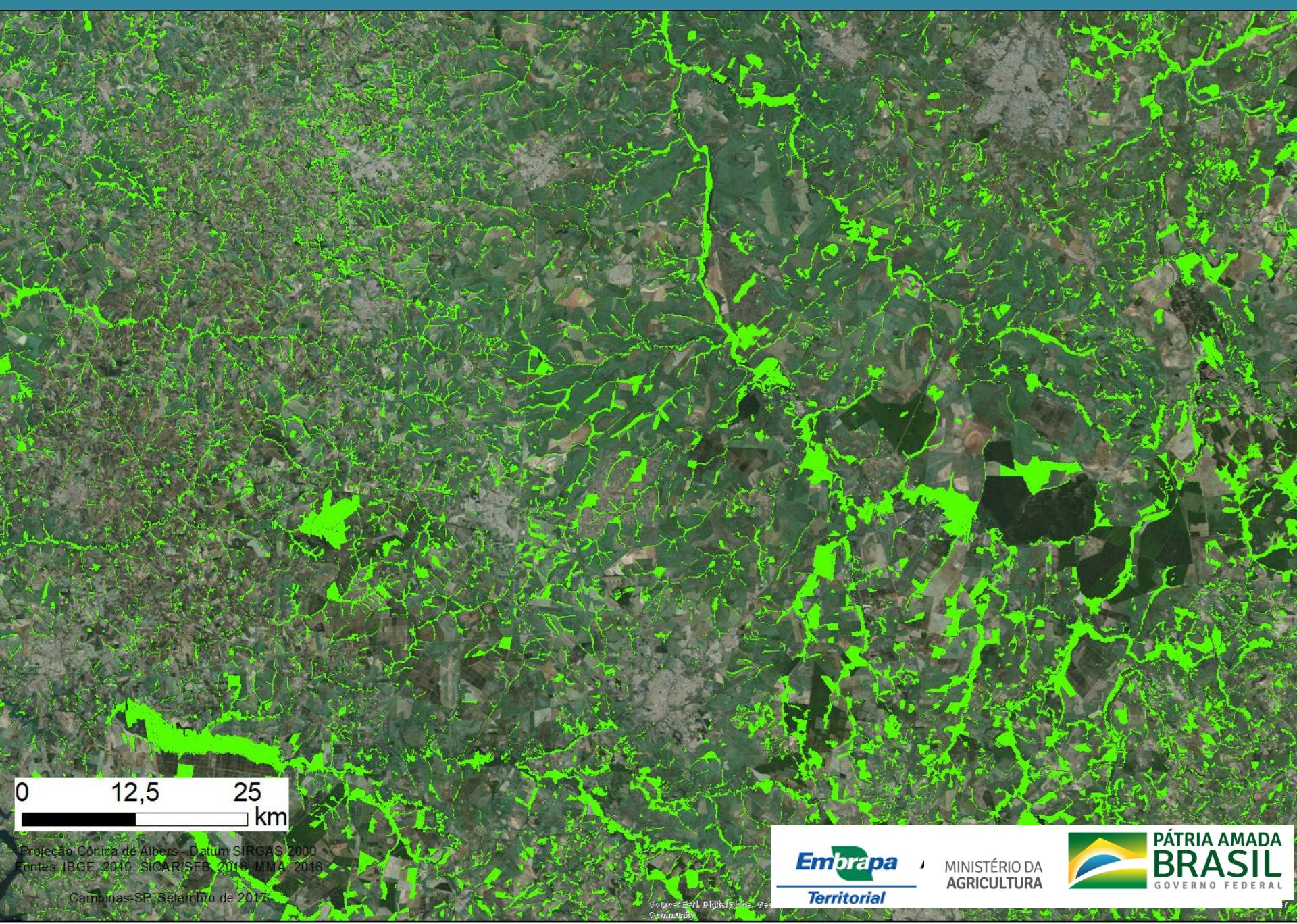
Campinas-SP, Setembro de 2017

Embrapa
Territorial

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ESTADO DE SÃO PAULO – 1:350.000



0 12,5 25
km

Projeto Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fonte: IBGE, 2010. SICAR/SFB, 2016. MMA, 2016.

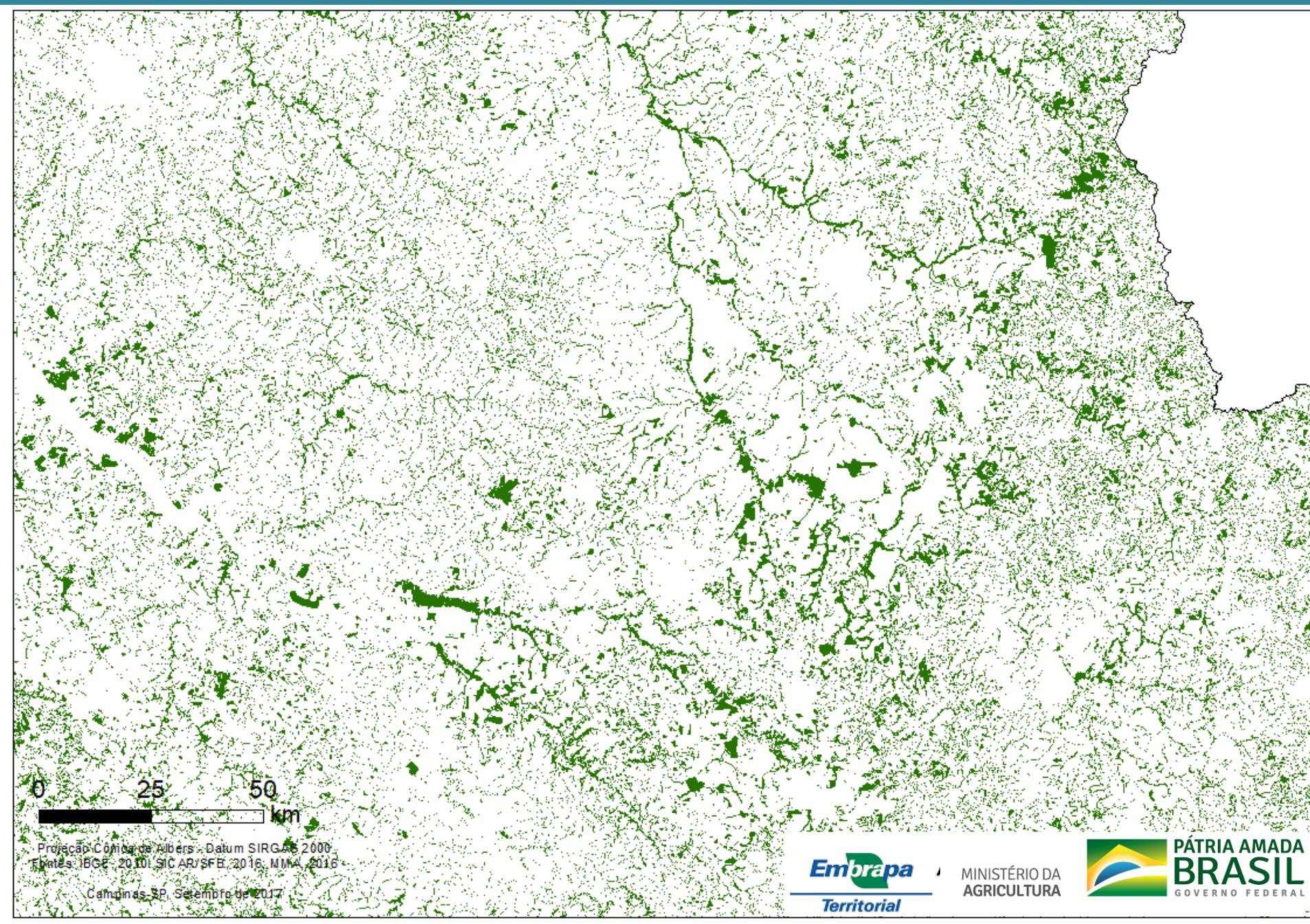
Campinas-SP, Setembro de 2017

Embrapa
Territorial

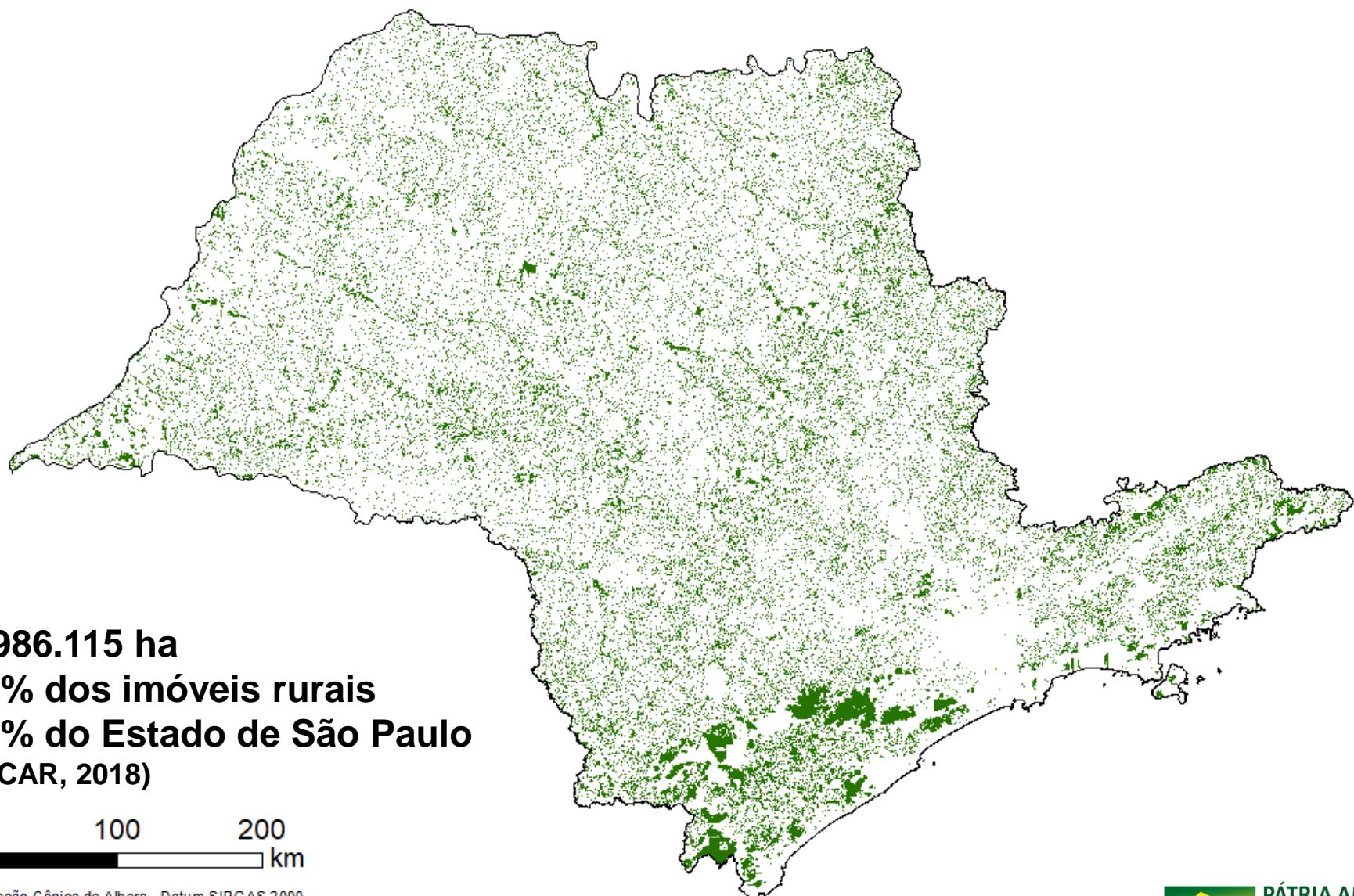
MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA



ESTADO DE SÃO PAULO – 1:700.000



SÃO PAULO: ÁREAS DEDICADAS À PRESERVAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS



Projeção Cônica de Albers - Datum SIRGAS 2000
Fontes: IBGE, 2010. SICAR/SFB, 2016; MMA, 2016

Campinas-SP, Setembro de 2017

- Em São Paulo, as áreas dedicadas à preservação da vegetação nativa representam 22% da área dos mesmos (16% do Estado).
- A exigência de reserva legal é de 20%.
- E quem desmatou nos tempos de Martim Afonso, de Anchieta ou da expansão cafeeira no século XIX?
- A exigência de manutenção da vegetação nativa surge no século XX e foi sendo ampliada de forma gradual.

CÓDIGO FLORESTAL DE 2012 – ARTIGO 68

- Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela **legislação em vigor à época** em que ocorreu a supressão são *dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.*

A LEI DO TEMPO NO PRA DOS ESTADOS

- A ADI 4901/2013 pretendeu ver como inconstitucional o art. 68; o Supremo Tribunal Federal, **por votação unânime**, barrou o referido intento, em julgamento que se encerrou em 28 de fevereiro de 2018.
- Os Programas de Regularização Ambiental – PRAs de Estados, desde o início do Código Florestal de 2012, contemplaram, de modo expresso e claro, **a graduação na proteção da vegetação nativa**.
- Assim o fez, a Lei goiana nº 18.104, de 18.07.2013, em seu art. 37. A Lei paranaense nº 18.295, de 10.11.2014, nos arts. 31 e 32. A Lei paulista nº 15.684, de 14.01.2015, no art. 27. E, ainda, o Decreto gaúcho nº 52.431, de 23.06.2015, em seu art. 7º, § 3º.

EMENDA AO ARTIGO 68 (LEI DO TEMPO)

§ 3º A dispensa a que se refere o *caput* prescindirá de comprovação da anuênciia do órgão autorizador da época e obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

II – ter-se-á como termo inicial de proteção às florestas a entrada em vigor da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal de 1965), e se calcularão os respectivos percentuais de proteção daí por diante sobre a extensão com cobertura arbórea das correspondentes modalidades de vegetação nativa protegida existente, a essa época, em cada propriedade rural, nos termos das alíneas a que se refere a redação original do art. 16 de tal lei;

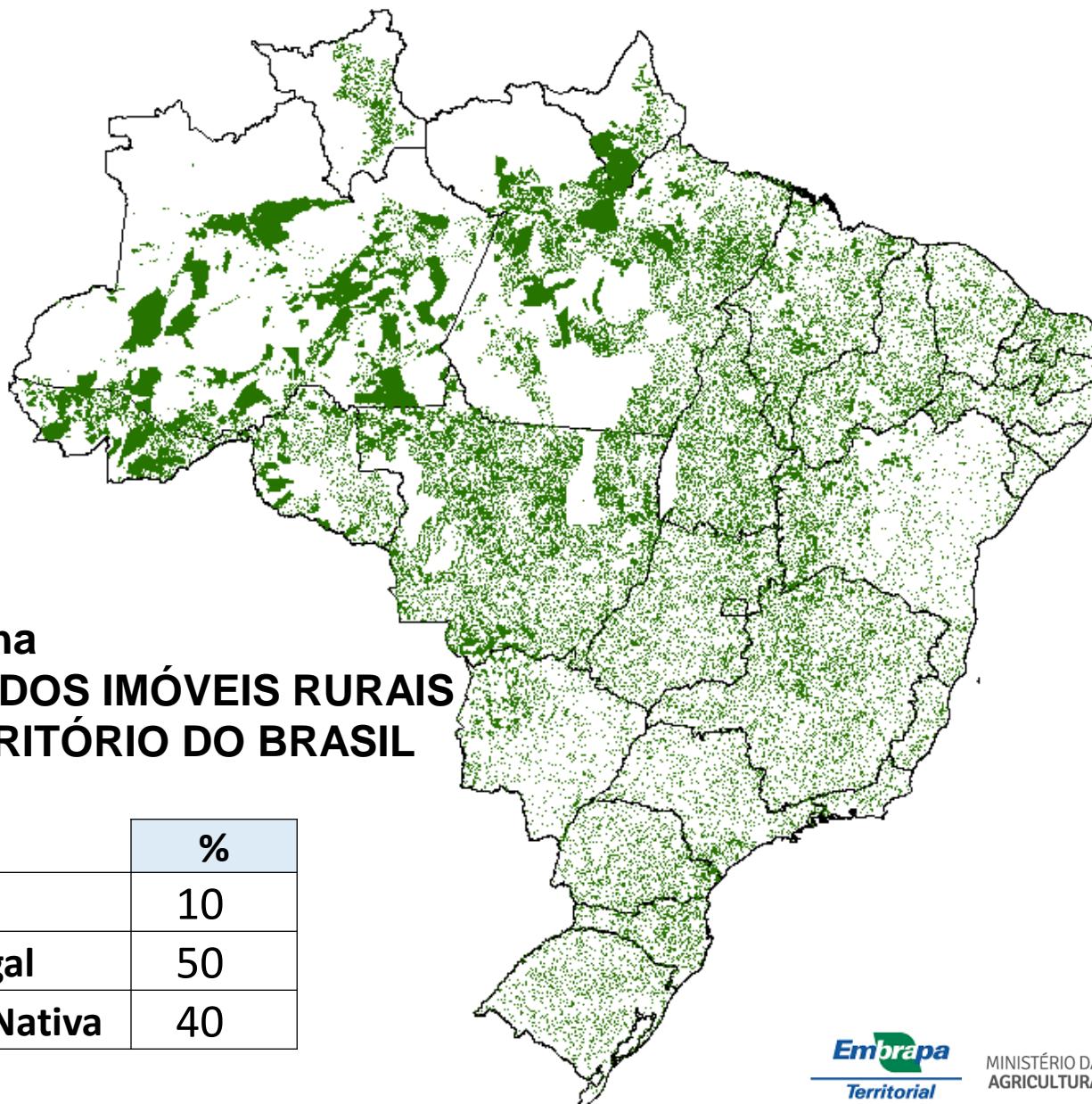
EMENDA AO ARTIGO 68 (LEI DO TEMPO)

III – ter-se-á como termo inicial de proteção ao Cerrado a entrada em vigor da Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, e se calculará o respectivo percentual de proteção daí por diante sobre o que existia de vegetação nativa, a essa época, em cada propriedade rural do referido bioma, nos termos do § 3º que tal diploma acresceu ao art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código F. de 1965);

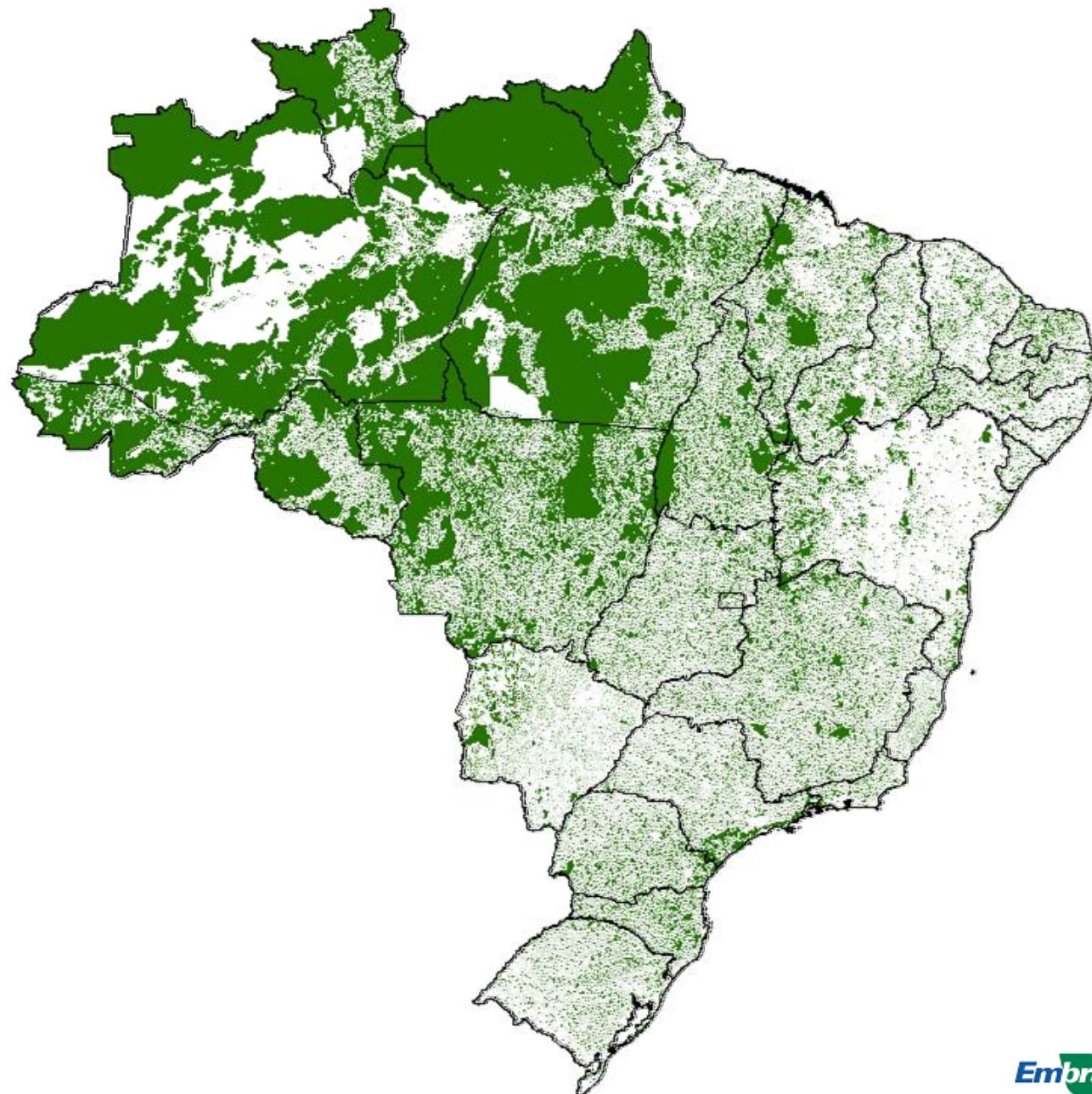
IV – ter-se-á como termo inicial de proteção indistinta a todas as outras formas de vegetação nativa, predominantemente não florestais (campos gerais, campos de altitude e campos nativos) e demais biomas (Pantanal, Pampa e Caatinga), a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000, e se calcularão os respectivos percentuais de proteção daí por diante sobre toda e qualquer modalidade de vegetação nativa existente a essa época em cada propriedade rural, conforme redação que tal diploma legal conferiu ao art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal de 1965).

BRASIL: ÁREAS DEDICADAS À PRESERVAÇÃO NOS IMÓVEIS RURAIS

www.embrapa.br/car



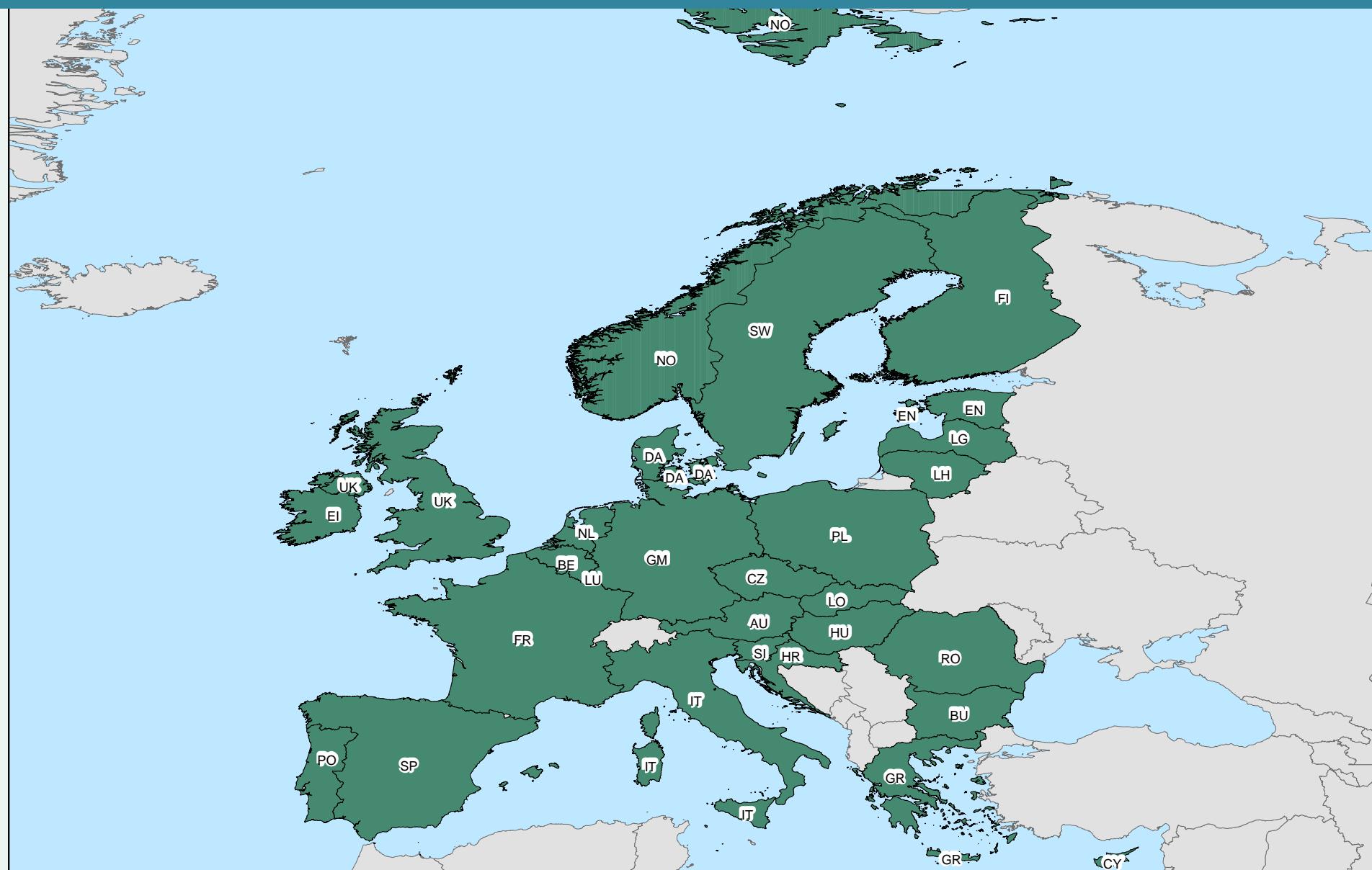
TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS NO BRASIL



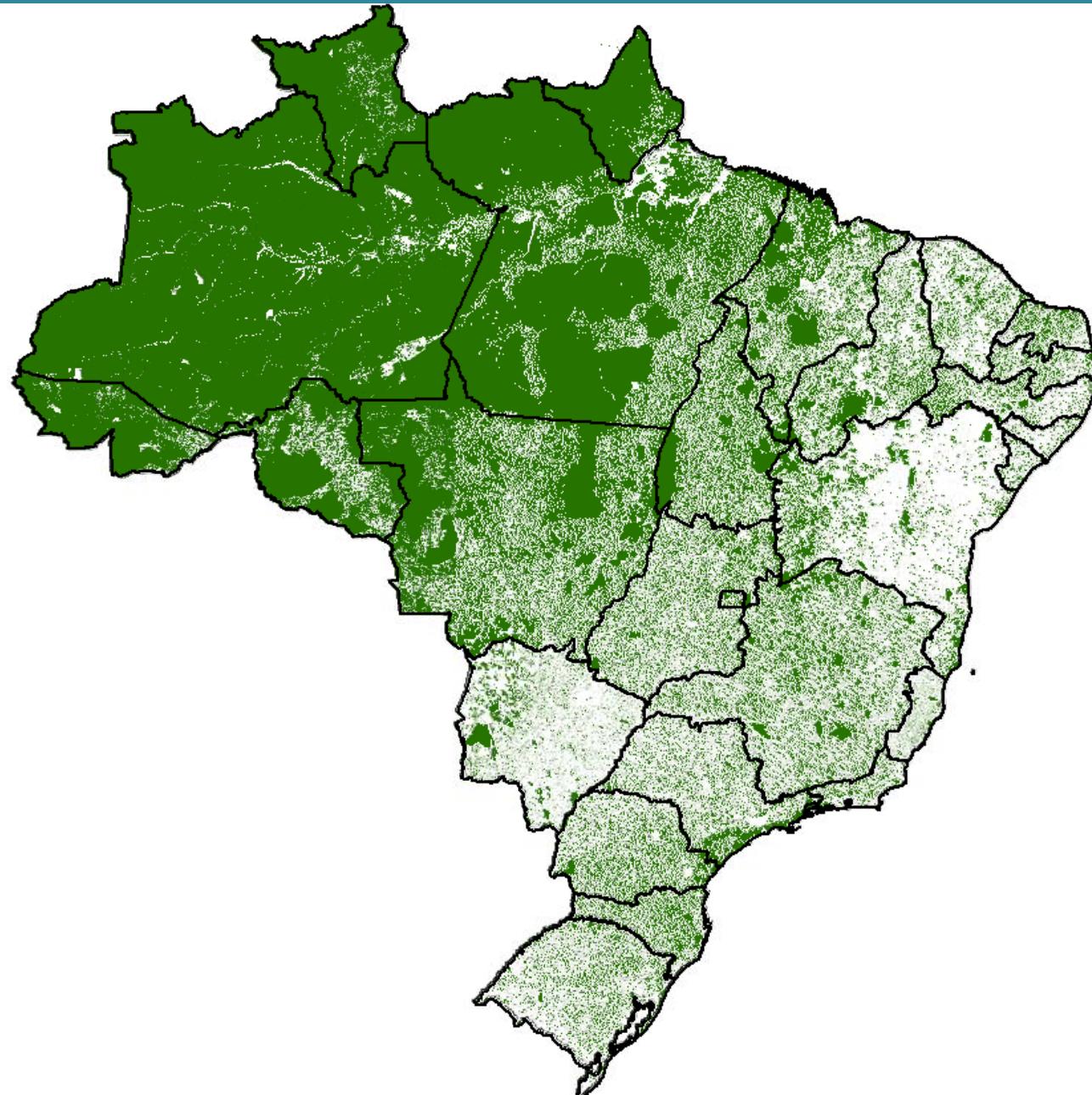
49,8% DO BRASIL

423.439.733 ha

O TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS E PRESERVADAS NO BRASIL
EQUIVALE A SUPERFÍCIE DE 28 PAÍSES DA EUROPA



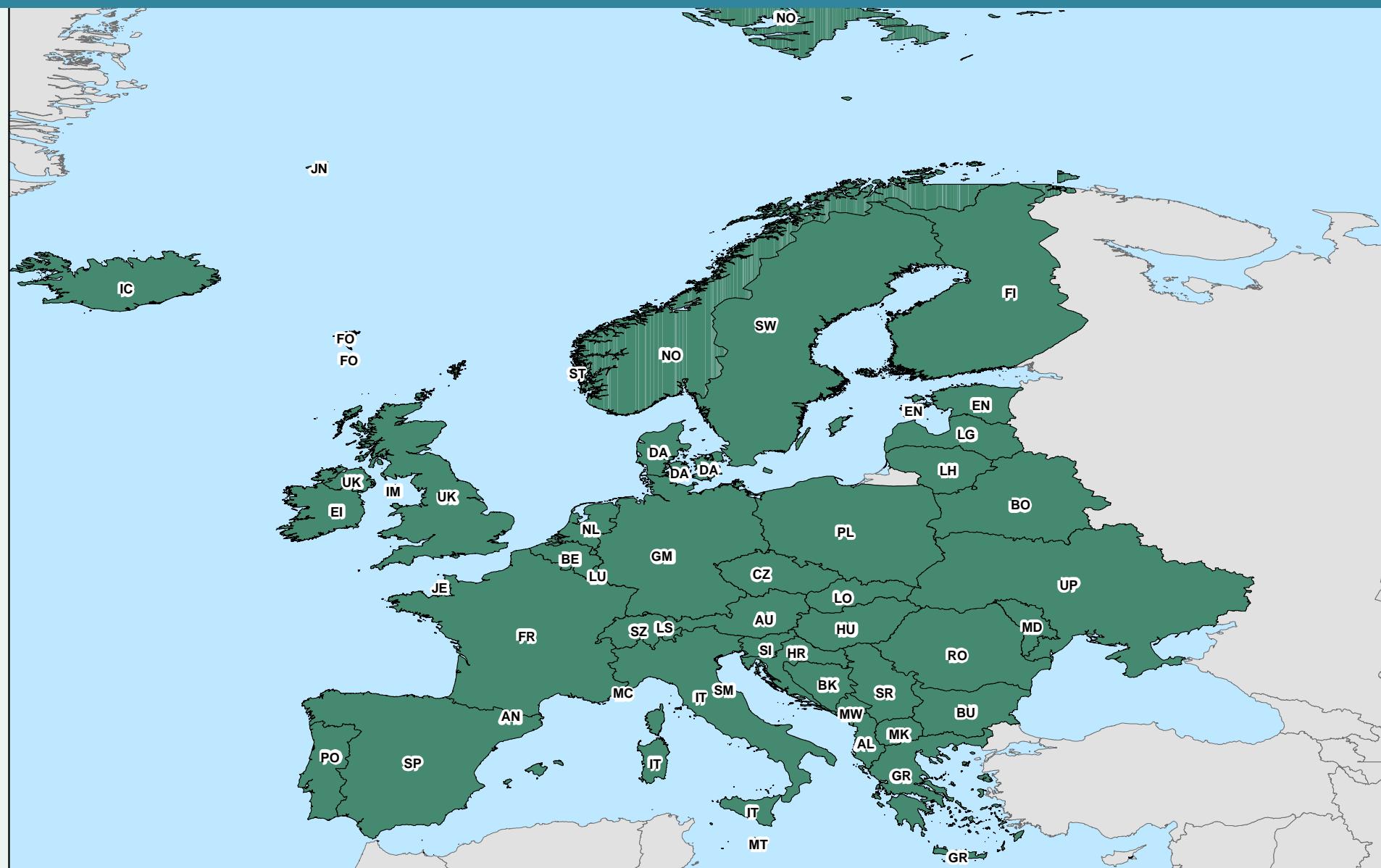
ÁREAS DEDICADAS À PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA
E MAIS AS TERRAS DEVOLUTAS, IMÓVEIS NÃO CADASTRADOS, ÁREAS MILITARES...



66,3% DO BRASIL

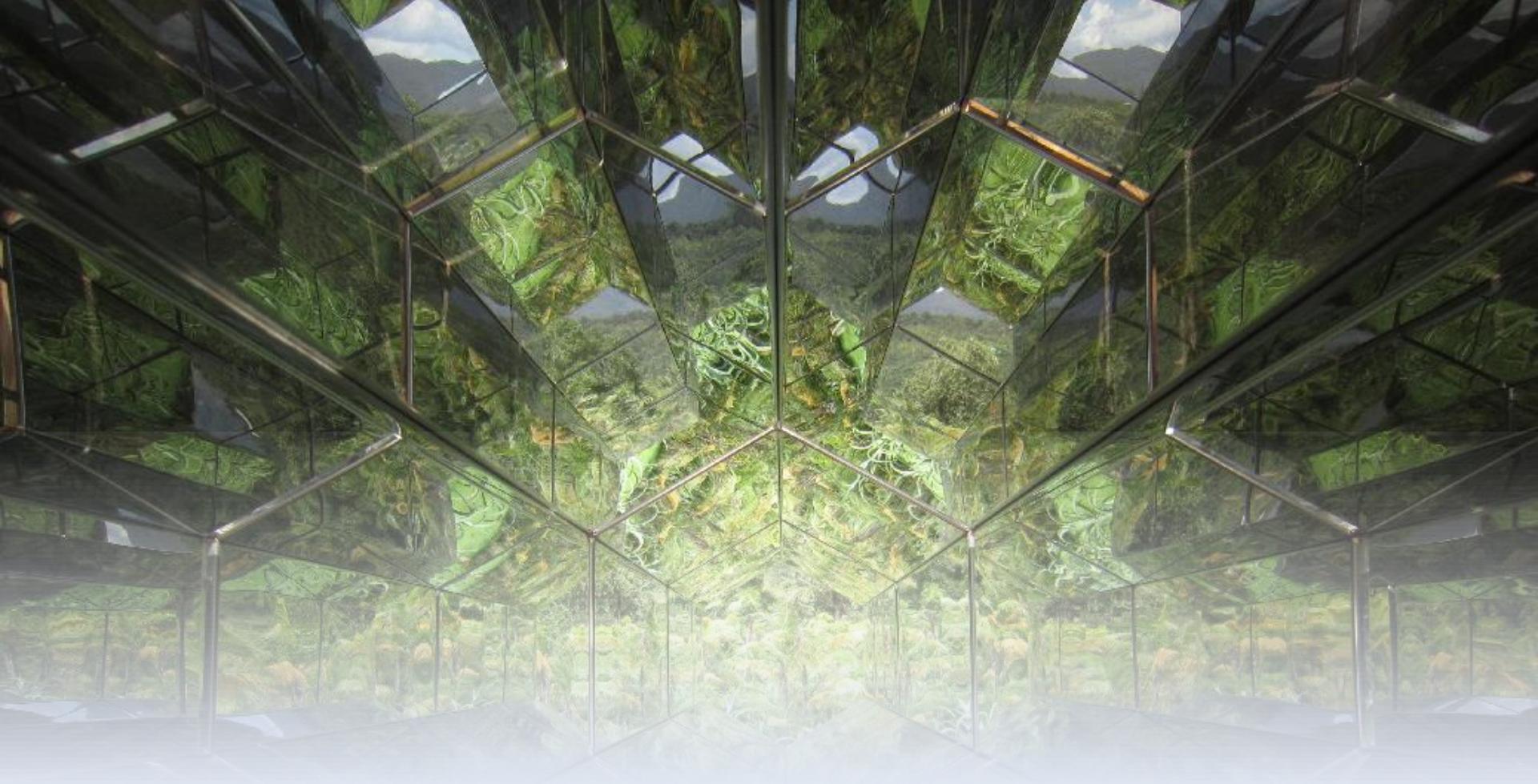
631.758.477 HA

O TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS, PRESERVADAS E NÃO CADASTRADAS EQUIVALE À SUPERFÍCIE DE 48 PAÍSES E TERRITÓRIOS

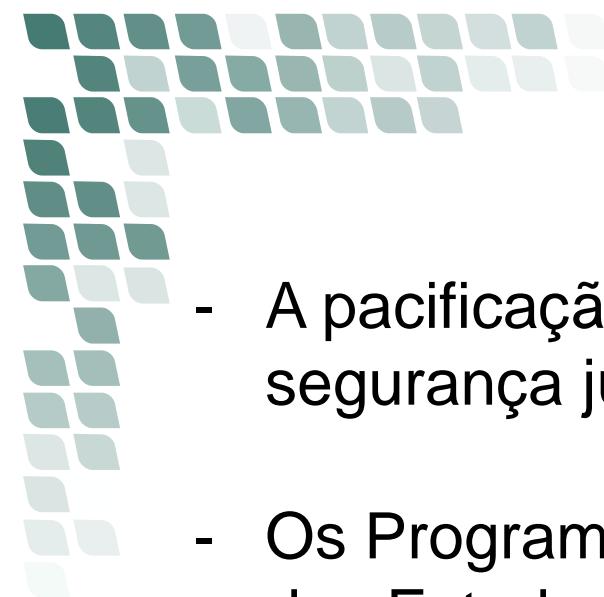


A photograph showing two farmers from behind, working in a vast field of coffee beans spread out to dry in the sun. The field is divided into large, rectangular plots by dirt paths. The farmer on the left wears a light-colored long-sleeved shirt, light-colored pants, and a dark baseball cap. He is bent over, using a long wooden tool to stir the beans in his plot. The farmer on the right wears a patterned short-sleeved shirt, dark pants, and a wide-brimmed straw hat. He is also bent over, using a similar wooden tool to stir his beans. Both are wearing dark shoes. The scene is bathed in bright sunlight, casting sharp shadows of the farmers and their tools onto the ground.

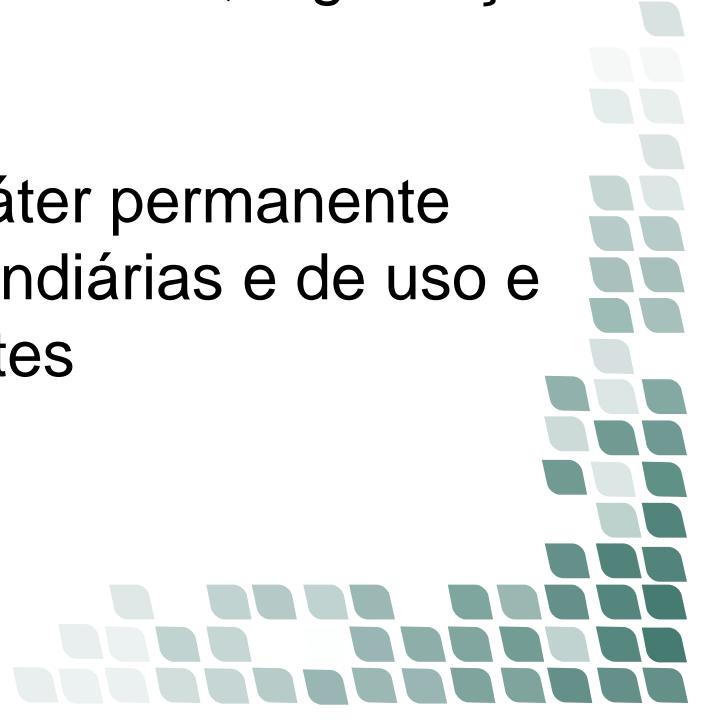
**Ninguém, nenhuma categoria profissional,
preserva mais o meio ambiente e
dedica mais recursos e tempo a isso
do que os produtores rurais brasileiros!**



Conclusões



Conclusões

- A pacificação da lei do tempo em todo o país traz segurança jurídica e tranquilidade para quem produz
 - Os Programas de Regularização Ambiental – PRAs dos Estados da Federação devem seguir contemplando, de modo expresso e claro, a graduação na proteção da vegetação nativa
 - O CAR e o PRA deveriam ter caráter permanente pois as mudanças e alterações fundiárias e de uso e ocupação das terras são constantes
- 



Celso Luiz Moretti

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

de.pd@embrapa.br

[www.embrapa.br](http://www embrapa br)

<https://www.facebook.com/embrapa>

<https://twitter.com/embrapa>